



MPV 1147
00024

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.147 DE 2022

Altera a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse, e reduz a zero por cento as alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros.



CD/23253.40802-00

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 1º da Medida Provisória 1.147 de 20 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. A Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguintes alterações:

“Art. 4º Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas dos seguintes tributos, incidentes sobre as receitas operacionais ou resultados auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos nas atividades relacionadas no ato ministerial determinado pelo art. 2º, §2º desta Lei:

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 9º andar – Gabinete 936 | 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-5936 | dep.eduardobismarck@camara.leg.br



* C D 2 3 2 5 3 4 0 8 0 2 0 0 *





.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

O Programa Especial de Retomada do Setor de Eventos – PERSE representa medida fundamental para a perseverança e sobrevivência destas atividades que são essenciais para o setor de serviços, principal gerador de empregos do Brasil, e que foi o mais afetado pela destruição econômica e social da pandemia de COVID-19.

A sua aplicação, porém, deve ser bem administrada para não elevar a burocracia, os litígios tributários e o Custo Brasil. Deve-se evitar discrepâncias que acabam por afastar investimentos e prejudicar o alcance dos objetivos iniciais.

A Lei 14.148/2021, em seu art. 2º, reconhece o caráter integrado e sistêmico do setor de turismo e eventos. O trade turístico interliga atrações turísticas permanentes, cultura, eventos de diversos tipos e portes e seus fornecedores, meios de hospedagem e de transporte turísticos. As restrições de acesso aos eventos (empresariais e de lazer) e às atrações turísticas foi um dos pontos fulcrais para a queda de geração de renda de todo o setor.

O conceito de setor de eventos foi bem definido, após longos debates e diversas sugestões, por este Congresso Nacional na tramitação do Projeto de Lei nº 5638 de 2020, cabendo ao então Ministério da Economia apenas fazer o cotejo dos critérios legais com os Códigos Nacionais de Atividade Econômica (CNAE). Esta lista foi emitida pela Portaria nº 7.163, de 21 de junho de 2021, e foi utilizada para todas as finalidades do PERSE, incluindo a exitosa



CD/23253 40802-00



* C D 2 3 2 5 3 4 0 8 0 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

renegociação de débitos que gerará a recuperação de mais de 41 bilhões de reais para a União e já trouxe mais de 17 bilhões aos cofres públicos.

Porém, a MP 1147/22 criou uma segunda lista de atividades do mesmo setor de eventos, concretizada na Portaria nº 11.266, de 29 de dezembro de 2022, reduzindo de 88 (oitenta e oito) para 39 as atividades de eventos, excluindo diversas atividades eminentemente turísticas como o CNAE 7990-2/00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente.

Portanto, é essencial impedir esta incongruência no sistema para que a listagem de atividades sujeitas à alíquota zero seja a mesma utilizada para os demais instrumentos do PERSE.

Pelo que conclamo aos nobres parlamentares a modificação da redação do dispositivo em questão.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado EDUARDO BISMARCK
PDT-CE



CD/23253.40802-00



* C D 2 3 2 5 3 4 0 8 0 2 0 0 *